



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2026

Teresina, 7 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Temos a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, e dá outras providências”**.


O anexo Projeto de Lei Complementar visa a instituir, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, a previsão legal expressa de que **a primeira metade do décimo terceiro salário será implementada no mês de aniversário do servidor municipal**, e não mais no mês de gozo das férias. A proposta objetiva modernizar as normas, aperfeiçoar os institutos e adequar, sobretudo, a legislação funcional às demandas atuais da Administração Pública.

Registra-se que a alteração legal, nesse ínterim, melhor atende ao princípio da eficiência administrativa, vez que permite que a Administração tenha maior previsibilidade quanto aos gastos com a folha de pagamento de seus servidores, para além de prestigiar, conseqüentemente, o princípio do equilíbrio orçamentário, ao aprimorar a gestão financeira e orçamentária do Município de Teresina.

A atual redação do dispositivo (inciso XIX, do art. 3º) – que estabelece o pagamento de metade do décimo terceiro salário no mês de gozo das férias do servidor –, além de dificultar a previsibilidade com os custos mensais com a folha de pagamento, impõe um maior dispêndio em certos meses do ano, quando é mais comum a fruição do referido direito, desequilibrando, sobremaneira, os gastos com a folha em determinados meses.

Importa registrar, por fim, que a alteração proposta não afeta quaisquer dos direitos já assegurados, pela legislação, aos servidores municipais, uma vez que está sendo estatuída, na forma do art. 3º, do Projeto de Lei em comento, uma regra de transição, concebida de forma a não prejudicar os servidores cujos meses de aniversário vierem a ocorrer anteriormente à publicação e vigência da nova norma legal.

Assim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com modificações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XIX, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XIX - pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor;
.....”

Art. 2º O parágrafo único, do art. 83, da Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

Parágrafo único. A primeira parcela do décimo terceiro salário, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor, será paga no mês de aniversário do servidor, observado o disposto no art. 3º, inciso XIX, desta Lei Complementar.”

Art. 3º O direito a que se refere o art. 1º será concedido no primeiro pagamento, após a vigência desta Lei Complementar, aos servidores cujo aniversário ocorreram nos meses anteriores à sua publicação, seguindo as demais previsões legais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. *15*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.